



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2017/2020**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**CONTRATO N.º032/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM**  
**ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**  
**E A EMPRESA: GONÇALVES E GONÇALVES**  
**LTDA**

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/nº, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 345.727.169-00, e RG nº 2421645-3 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, Quadra 47, Item n.º 08, nesta cidade de Ipiranga do Norte-MT, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa GONÇALVES E GOLÇALVES LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua das Castanheiras Nº. 1103, Setor Comercial, na cidade de Sinop – MT, inscrita no CNPJ/MF nº 31.040.457/0002-34. e Inscrição Estadual nº 13.735.344-8, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. PETERSON WANSELLER NERY GONCALVES, brasileiro, portador do CPF 050.723.764-19 e RG n.º 238915 PTC/AP, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins , n.º 115, bairro Jardim Maringá, no município de Sinop, CEP: 78.556-228.

I - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, pela Dispensa de Licitação n.º 009/2020, Processo Licitatório n.º 042/2020, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este Contrato tem por objeto **“Locação de Ventilador/Respirador pulmonar para fins de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (2019-NCOV), pelo período de 90 (noventa) dias”**, conforme a proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiranga do Norte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A prestação de Serviços se dará de forma mensal, devendo a empresa CONTRATADA disponibilizar bem como a realizar a substituição imediata do aparelho caso necessário, no município de Ipiranga do Norte – MT, conforme proposta apresentada.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2017/2020**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor para a prestação de serviços de locação será de R\$ 2.717,00 (Dois Mil Setecentos e Dezessete reais) mensais, e instalação no valor de R\$ 1.280,00 (Um Mil Duzentos e Oitenta Reais),

totalizando um valor de R\$ 9.431,00 (Nove Mil Quatrocentos e Trinta e Um Reais), pelo período de 90 (Noventa) Dias;

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado pela administração, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, através de depósito bancário, em conta corrente da contratada, preferencialmente em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do contratado.

3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços serão prestados da seguinte forma:

a) Os serviços deverão ser prestados em local próprio da Contratada, e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a mesma manter livre acesso de representantes;

b) Os serviços ora contratados não poderão ser sublocados a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DA VIGÊNCIA**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato durante o exercício de 90 dias correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROGRAMA / SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR TOTAL
-----------------------	----------------------	-------------



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2017/2020**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

PSF/PSM	08.002.10.122.0023.2093.3390.39.00.00.00.0.146.074.000	R\$ 8.151,00
PSF/PSM	08.002.10.122.0023.2093.3390.30.00.00.00.0.146.074000	R\$ 1.280,00

As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do exercício financeiro em curso à sua execução.

5.2. A vigência do presente Contrato não exige a contratada da garantia dos materiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os materiais sejam entregues inteiramente;
- b) observar, no fornecimento dos materiais, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- d) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, frete e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de materiais sem a devida requisição;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da CONTRATANTE.
- g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos materiais já fornecidos.
- h) Fornecer relatório dos serviços prestados, mensalmente, junto com a Nota Fiscal.
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano, avaria ou defeito que ocorra em decorrência da prestação de serviços.
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- k) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiro.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2017/2020**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- l) Encarregar-se da manutenção técnica do equipamento, reparo ou substituição completa do equipamento em até 05 (cinco) dias as peças afetadas pelo uso normal, sem ônus para o Município.
- m) responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.
- o) Manter a regularidade Fiscal e Trabalhista ao logo da execução deste Contrato.
- p) Seguir obrigatoriamente todas as normas previstas pelas Normas Reguladoras de Saúde e Segurança no Trabalho e demais legislações vigentes pela Anvisa, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária.
- q) Manter os equipamentos e aparelhos em plenas condições durante toda a vigência do contrato, principalmente quanto a:
- q.I) A integridade e efetividade das blindagens (conforme exigência legal e análise técnica para uso do equipamento);
  - q.II) Conformidade (exatidão) técnica dos equipamentos e calibragem;
  - q.III) Procedimentos adotados no processamento da Imagem e Diagnósticos;

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas requisições de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) efetuar a restituição da garantia, se houver, oferecida para a plena execução do Contrato,



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2017/2020**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

após a sua conclusão e entrega final.

- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- l) O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
- m) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos equipamentos;
- b) **Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) **Multa compensatória de 2%** (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) **Suspensão temporária de participar em licitações** e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de IPIRANGA DO NORTE - MT, por prazo não superior a dois anos.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2017/2020**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar o fornecimento dentro de cinco dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-lo por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2017/2020**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) ocupação e utilização do local, instalações, materiais, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devida.
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1-** Em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato;

**11.2** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**11.4** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do Contrato, no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**11.5** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2017/2020**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

do contrato, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

11.6A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do contrato, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

11.7A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado através da portaria n.º 042/2020, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2017/2020**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ipiranga do Norte, 03 de Junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

Pedro Ferronato - Prefeito Municipal

Contratante

**GONÇALVES E GOLÇALVES LTDA**

Petterson Wanseller Nery Gonçalves

Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: MARIA ALICE FERREIRA JEDE  
CPF: 703.155.391.19  
RG: 2707895-7 SSP/MT

\_\_\_\_\_  
NOME: ROSILENE BATISTA DOS SANTOS  
CPF: 997.286.211-91  
RG: 147.6649-3 SSP/MT